



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@ufff.edu.br, www.ufff.edu.br

**PORTARIA Nº 4246/GR/UFFS/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano aos servidores Técnico-administrativos em Educação da UFFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. Portaria SRT/MGI nº 7.486, de 4 de setembro de 2025
- b. Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016 e suas alterações;
- c. Art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- d. Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de dezembro de 2018; e
- e. Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ESTABELEECER as orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano aos servidores Técnico-administrativos em Educação da UFFS.

**Art. 2º** Os servidores técnico-administrativos em educação podem fazer recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) no período de 22 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

§ 1º No caso de servidor que exerce atividades presencialmente, e não participa do Programa de Gestão e Desempenho, as horas não trabalhadas durante o recesso devem ser compensadas:

**I** - na forma do § 2º do Art. 12 da Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de dezembro de 2018:

- a) no período de 1º de outubro de 2025 até 31 de maio de 2026, sendo que o saldo de horas acumulado poderá ser utilizado para tal fim;
- b) mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, até no máximo de 2 (duas) horas diárias.

**II** - mediante a realização de cursos de capacitação, nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016.

**III** - pela combinação dos incisos I e II acima.

§ 2º No caso de servidor que participa do Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, as horas não trabalhadas durante o recesso devem ser compensadas:

**I** - pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

**II** - mediante a realização de cursos de capacitação, nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016.

**III** - pela combinação dos incisos I e II acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**Art. 3º** A forma de compensação deve ser firmada entre a chefia e o servidor, observados os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

**Art. 4º** O servidor deve apresentar, entre 01/10/2025 e 02/02/2026, o plano de compensação onde opte pela forma de compensação para homologação pela chefia imediata.

**§ 1º** O plano de compensação será pactuado por meio de formulário específico no SIPAC/Mesa-virtual.

**§ 2º** Caso a opção de compensação seja pela realização de cursos de capacitação ou horas de formação profissional (especialização, mestrado ou doutorado), o servidor deve observar:

**I** - que os cursos de capacitação ou horas de formação profissional (especialização, mestrado ou doutorado) devem ser realizados no período compreendido entre 01/10/2025, após a devida homologação do plano de compensação pela chefia imediata, e 31 de maio de 2026;

**II** - uma carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas de cursos(s), exceto se realizado(s) no período de 22/12/2025 a 02/01/2026, quando a carga horária máxima é de 8 (oito) horas;

**III** - os cursos realizados devem atender necessidades efetivas do exercício do cargo/função do servidor;

**IV** - que 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação;

**V** - que cursos realizados mediante a concessão de licenças, afastamentos específicos para PLEDUCA e Licença Capacitação ou realizados dentro do horário de expediente não podem ser utilizados para compor o plano de compensação.

**Art. 5º** O acompanhamento pela execução do plano de compensação é de responsabilidade da chefia imediata, devendo os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos serem anexados ao plano de compensação pelo servidor, no SIPAC.

**Art. 6º** O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso deve ressarcir ao erário os valores percebidos como remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFRS.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Reitor